



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____
_____

Processo nº	22369-7/2011
Interessado	Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat
Descrição	Recurso Ordinário
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

**Interessado: Companhia de saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat**  
**Assunto: Recurso Ordinário**

## RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto pelos senhores Ezequiel de Oliveira Lara e José Juarez Pereira Faria, em face da decisão do Tribunal Pleno, referente ao processo de Tomada de Contas Ordinária instaurada por este Tribunal, que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, exercício de 2009, mediante o Acórdão nº 946/2013-TP, de 19 de abril de 2013, conforme fls. 1.366-TCE.

Os gestores interpuseram Recurso Ordinário, às fls. 1.369/1.377-TCE, para ver reformada a decisão do Acórdão mencionado, a fim de ver excluída a determinação de restituição do valor equivalente a 257,89 UPFs/MT, para cada um, originalmente de R\$ 8.250,00 em decorrência do recebimento de jetons por reuniões do Conselho Fiscal que não ocorreram ou às quais não compareceram.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas proferiu decisão às fls. 1.380/1.381-TCE, na qual constatou a admissibilidade do recurso em questão. Com isso, ante à regra do art. 271, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente, para distribuição automática deste processo, conforme consta às fls. 1.382 - TCE.

Após isso, foram elaboradas informações pelo auditor público externo senhor João Roberto de Proença, da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, às fls. 1.397/1.3400-TCE, que concluiu que as alegações e os documentos apresentados não foram suficientes para sanar a determinação de restituição de valores ao erário.

Em atenção ao que determina o art. 141, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, foi oportunizado aos recorrentes a apresentação de alegações finais, conforme se vê às fls. 1.402-TCE. As alegações finais apresentadas foram acostadas às fls. 1.405/1.410-TCE.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
fls. _____
Rub. _____
_____

Parecer nº 8.387/2013, às fls. 1.413/1.417, opinando pelo conhecimento e pelo não provimento deste recurso, mantendo a integralidade do Acórdão nº 946/2013-TP.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013